

Recuperação de atividades concluídas para incorporação ao Acervo Técnico



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS PARA INCORPORAÇÃO AO ACERVO TÉCNICO

É o registro de atividade técnica (obra ou serviço) cuja anotação de responsabilidade técnica não foi feita à época da devida, ou seja, durante sua realização.

A Resolução do Confea nº 1.050/13 fixa os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.(...)

Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído.(...)”

REQUISITOS BÁSICOS

- Requerimento do profissional
- Pagamento da taxa de incorporação de atividade técnica concluída.
- Formulário da ART devidamente preenchido;
- **Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional** na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; (somente a cópia do contrato e da nota fiscal não são suficientes para comprovar a participação do profissional)

Nota: A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço.

Regularização do exercício profissional em cargo ou função extinto

O normativo que disciplina a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é a Resolução 1.101/2018 do Confea.

Documentação necessária :

I – formulário da ART devidamente preenchido;

II – documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, a data de início e de término, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional;

III – comprovante de extinção ou alteração de órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e

IV – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.

Nota : A regularização deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional

IMPORTANTE SABER

- A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada
- Quando necessário e mediante justificativa, o Crea poderá solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.
- O requerimento de incorporação ao acervo de atividade concluída, somente será deferido após quitação da taxa de análise, entretanto poderá ser indeferido caso não haja a efetiva comprovação da real participação do profissional ou se a atividade for incompatível com as atribuições do requerente, , não cabendo devolução dos valores pagos mesmo se indeferido.
- Caso seja constatada falha, falsidade ou inveracidade na documentação apresentada, apurada por meio de denúncia ou de fiscalização, o profissional é passível de averiguação quanto a sua conduta ético-profissional.

VEDAÇÕES À RECUPERAÇÃO

É vedado a recuperação de atividades concluídas para incorporação ao acervo técnico de acervo técnico quando :

- a) a atividade requerida para registro de ART tenha sido executada em data anterior ao registro do profissional no CREA;
- b) à época da realização da atividade, o profissional estiver com seu registro no CREA cancelado, ou suspenso.

SERVIÇOS REALIZADOS NO EXTERIOR

O profissional brasileiro ou estrangeiro poderá requerer a inclusão ao seu acervo técnico de atividades realizadas (obras ou serviços) ou cargo ou função desempenhado exterior, por meio do registro da ART correspondente

Requisitos :

- Possuir registro ou visto no Regional
- Formulário da ART indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante dos serviços
- Quitação da atividade concluída ao acervo técnico

Caso o atestado seja emitido em língua estrangeira, deverão ser legalizados pela autoridade consular brasileira, sendo traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.